



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de novembro de 2022.

**Ofício nº 283/2022 – SJRI**

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no processo administrativo nº 2022/552-02-16, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste receber em cessão de uso ou doação e municipalizar trecho das Rodovias SP 306 – Luiz Ometto e SP 135 – Margarida da Graça Martins, dando outras providências”*.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requero, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e as nobres Vereadoras e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 22/11/2022  
HORA: 13:23

Projeto de Lei Complementar Nº 22/2022  
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Autoriza o Município de  
Santa Bárbara d'Oeste receber em  
cessão de uso ou doação e  
Chave: 916C6



Excelentíssimo Senhor  
**JOEL CARDOSO**

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.  
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida  
Santa Bárbara d'Oeste - SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 22./2022**

*“Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste receber em cessão de uso ou doação e municipalizar trecho das Rodovias SP 306 – Luiz Ometto e SP 135 – Margarida da Graça Martins, dando outras providências”.*

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em cessão de uso ou doação pura e simples e municipalizar trechos das seguintes Rodovias:

I - SP 306 – Luiz Ometto – trecho entre o Km 21+800 metros, entrocamento com a Rodovia SP 304 e o Km 24+800 metros de propriedade do Departamento de Estradas e Rodagem – DER do Estado de São Paulo e

II – SP 135 – Margarida da Graça Martins – trecho entre o KM 00, na rotatória de conexão com a Rodovia SP 306 e o KM 00+200 metros, na rotatória de conexão da presente Rodovia com os loteamentos denominados Jardim Firenze e Residencial Dona Margarida.

**§ 1º** Com a efetivação da transferência da posse e a respectiva municipalização, os serviços de manutenção dos trechos indicados no presente artigo passarão para a responsabilidade deste Município.

**§ 2º** Os trechos de que tratam os incisos I e II do presente artigo continuarão afetados como bens de uso comum do povo – sistemas viários.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar convênio ou demais instrumentos jurídicos necessários com o Estado de São Paulo, com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização do objeto autorizado pela presente Lei Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através da abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de novembro de 2.022.



**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar autoriza o Poder Executivo receber em cessão de uso ou doação pura e simples e municipalizar o trecho da Rodovia SP 306 – Luiz Ometto, entre o Km 21+800 metros, entrocamento com a Rodovia SP 304 e o Km 24+800 metros e o trecho da Rodovia SP 135 – Margarida da Graça Martins – entre o KM 00, na rotatória de conexão com a Rodovia SP 306 e o KM 00+200 metros, na rotatória de conexão da presente Rodovia com os loteamentos denominados Jardim Firenze e Residencial Dona Margarida, ambos de propriedade do Departamento de Estradas e Rodagem – DER do Estado de São Paulo.

A presente proposta justifica-se em virtude da evolução da zona urbana deste Município, especialmente pela ocupação do entorno dos supracitados trechos, passando estes a apresentar características de tráfego urbano e, portanto, exigindo a adoção de sinalização em conformidade com a mobilidade urbana e com parâmetros específicos de fiscalização.

Tais fatos tornam a municipalização pretendida imprescindível.

Finalmente, importante informar que a Lei ora proposta é uma das exigências formais ao fim almejado.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.



**RAFAEL PIOVEZAN**  
**Prefeito Municipal**